

## Ato Normativo 152/99



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
P R E S I D Ê N C I A**

**09/09/1999**

**A T O N O R M A T I V O N º 152**

Assunto: Dispõe sobre a apresentação de auxílio voluntário para o exame técnico, em relação à patentes e certificados de invenção.

O **PRESIDENTE DO INPI**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o acúmulo de pedidos de patentes, ainda não examinados pelo INPI, e

CONSIDERANDO que tal acúmulo poderá causar prejuízos para os depositantes, inclusive gerando incertezas, quanto à extensão de direitos,

**RESOLVE:**

Os depositantes de pedidos de patentes que já tiverem requerido o seu exame, a fim de auxiliar o exame técnico de seu pedido e à título de subsídio, poderão, nos moldes do art. 31, da Lei nº 9279/96, apresentar os seguintes documentos:

1. Para os pedidos com reivindicação de prioridade:

1.1.1 Cópia da Patente, se submetido à exame técnico e concedida no país da prioridade.

1.1.2 Tradução, simples, do quadro reivindicatório, conforme concedido no país de origem.

1.1.3 Cópia da petição, requerendo o exame do pedido de patente, no Brasil.

2. A patente do país de prioridade, a que se referem os itens anteriores, poderá ser substituída pela equivalente concedida em país onde tenha sido submetida à exame técnico.

3. As regras do presente Ato são aplicáveis à pedidos originariamente depositados no Brasil, desde que comprovada a concessão da Patente em outro país que proceda à exame técnico, cujo depósito tenha reivindicado a prioridade brasileira, na forma estabelecida pela Convenção da União de Paris.

4. As mesmas regras são aplicáveis também para pedidos depositados com base no PCT, bem como em relação a outros privilégios, obtidos em outros países, após exame técnico, desde que devidamente depositados pelo próprio requerente ou por ele autorizado e que o objeto do pedido seja idêntico.

O requerente deverá apresentar novo quadro reivindicatório, de igual teor ao do documento de que trata o subitem 1.1.1, deste Ato, adaptado às disposições dos subitens 15.1.3.2, 15.1.3.2.1 e 15.1.3.2.2 e suas alíneas, do Ato Normativo nº 127, de 05 de março de 1997.

Caso seja necessário, para o cumprimento do item 2, deverão ser apresentados: alteração do relatório descritivo, título, desenhos e resumo.

A documentação de que trata este Ato Normativo, deverá ser apresentada através do Formulário instituído por este Ato (**Petição de Subsídio Voluntário ao Exame Técnico**), que se encontra anexo ao presente.

Para fins de aplicação deste Ato Normativo, consideram-se pedidos ainda não examinados pelo INPI, aqueles que até a presente data, não tiveram qualquer publicação de exigência técnica ou de chamada ou de intimação para apresentar manifestação, bem como seus equivalentes.

José Graça Aranha  
**Presidente**